

PROJETO DE LEI N.º /2021

Dispõe sobre obrigatoriedade da disponibilidade de cadeiras de rodas no terminal rodoviário para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Unaí (MG).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Unaí (MG) fica obrigado a disponibilizar para a rodoviária, no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para utilização por pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Art. 2º Fica garantido pela administração rodoviária que as cadeiras de rodas motorizadas ou não sejam colocadas em local de fácil acesso com sinalização e boa visibilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Unaí, 9 de setembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
Vice-Líder Solidariedade

JUSTIFICATIVA

Essa Lei se faz necessária, tendo em vista que temos a Lei Federal de nº10. 098 de 19 de dezembro de 2000, que traz a obrigatoriedade para o fornecimento de cadeiras de rodas, motorizadas ou não para a utilização por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida em locais de fácil acesso e com sinalização clara e inequívoca.

No entanto esse Projeto de Lei foi criado para que seja cumprido e garantido em nosso Município a presente Lei.

Por essa razão, devido a sua importância para toda população que possui dificuldade de locomoção, deficiência física ou que esteja em estado debilitado de saúde possa ter seu direito garantido. Essa Lei tem embasamento financeiro feito através de 3(três) orçamentos realizados por lojas da cidade de Unaí-MG que comprova o valor de irrelevância que será gasto pelo poder Executivo, diante aos orçamentos anexados conclui-se que o custo gerará em torno de R\$ 1.059,66 cada cadeira, fazendo uma soma de R\$ 2.119,33 para compra de duas cadeiras como mencionado nesta Lei.

Assim, na condição de vereador, solicito o apoio dos ilustres e nobres pares a este Projeto de Lei.

Pelos motivos expostos, requer-se a deliberação e aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 9 de setembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
Vice-Líder Solidariedade